

ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º **XX/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM a Caixa Escolar da (insira  
aqui o nome da Unidade Executora) E O  
**GRUPO FORMAL** (insira aqui nome do  
grupo formal da agricultura familiar).

A Caixa Escolar da (insira aqui nome da Unidade Executora) com sede (insira aqui endereço e CEP da Unidade Executora), inscrita no CNPJ/MF n.º (insira aqui CNPJ da Unidade Executora), denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu titular, (insira aqui o nome do Diretor Adm-Financeiro), e o GRUPO FORMAL (insira aqui nome do grupo formal da agricultura familiar), situado (insira aqui endereço do grupo formal da agricultura familiar) inscrito no CNPJ/MF n.º (insira aqui CNPJ grupo formal da agricultura familiar), neste ato representado(a) por (insira aqui representante do grupo formal da agricultura familiar), portador da CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante designado (a) **CONTRATADO (A)**, vencedor(a) da Chamada Pública n.º 001/2020 (Processo Administrativo n.º 00000.002096/2020-12), firmam o presente instrumento, destinado à aquisição dos gêneros alimentícios especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – conforme prevê o § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar (insira aqui nome da Unidade Executora), conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública n.º 001/2020, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1- O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ insira aqui o valor total do Contrato, (por extenso), relativo às 10 (dez) parcelas/2020, do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após comprovação do fornecimento do produto, mediante apresentação do documento fiscal (constando o número da Chamada Pública e do contrato), assinatura do Termo de Recebimento (Anexo III do Edital da Chamada Pública n.º 001/2020), extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias, prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, certidões negativas de tributos Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas.

3.2 – A não apresentação dos documentos enunciados no item anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores.

3.3 - A efetivação do pagamento será através do **CARTÃO PNAE**, em conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em consonância com a Lei nº 11.947/2009. Para isso, o grupo formal deverá dispor de máquina, registrada em nome do mesmo, apropriada para efetivação da venda.

3.4 - Havendo erro na emissão da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

4.1 - Assinado o contrato, a Contratada deverá iniciar a entrega dos gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda e com o disposto no Anexo I deste contrato.

4.2 - As notas fiscais deverão discriminar os quantitativos, especificando os itens e valores conforme o Edital de Chamada Pública.

4.3 – Em caso de não fornecimento nas datas estipuladas em contrato, o(a) Contratado(a) será notificado(a) da mora por escrito, e deverá corrigir o fornecimento imediatamente. A não correção do fornecimento sujeitará o(a) Contratado(a) às sanções estabelecidas em contrato.

4.4- No preço praticado pelo(a) Contratado(a), deverão estar incluídos todos os valores relativos a encargos sociais, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1- As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, Fonte 11220000, consignados nos respectivos créditos orçamentários da Unidade Executora Contratante, para o exercício de 2020, alcançado pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV da Chamada Pública 001/2020).

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6 - A Contratante deverá:

6.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.

6.2 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor vencedor.

6.4 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao Contratado.

6.5 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

6.6 - Intervir no fornecimento nos casos previstos em lei e na forma deste Contrato visando proteger o interesse público;

6.7 - A fiscalizar os serviços de competência e responsabilidade do CONTRATADO, bem como as demais responsabilidades previstas no Edital de Chamada Pública que deu origem ao presente contrato, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, especificações e demais requisitos e autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

6.8 - Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à avaliação do fornecimento.

6.9 - Designar e apresentar ao(a) CONTRATADO(A) preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato; e,

6.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto apresentado fora das especificações Contratadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1 - O(A) CONTRATADO(A) deverá:

7.1.1 - Desenvolver as atividades de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Autorização de Fornecimento.

7.1.2- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.

7.1.3- Desenvolver as atividades pertinentes ao objeto com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

7.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos gêneros alimentícios ofertados, dando garantia dos mesmos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.1.5 - Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

7.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.7 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratado ou de terceiros, em razão da execução do objeto do Contrato.

7.1.8 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.1.9 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros.

7.1.10 – Apresentar, no momento da assinatura do presente contrato, os seguintes documentos: prova de Regularidade com a Fazenda Federal(certidão conjunta), com a Fazenda Estadual, e Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Fornecedor, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e certidão negativa relativa à inexistência de débitos trabalhistas, todos dentro do prazo de vigência.

7.1.11 - Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.1.12 - Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

7.1.13 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.14 - Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão.

7.1.15 - Efetuar a entrega do produto em conformidade com o cronograma a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

7.1.16 - Custear, sempre que solicitado, documentos que comprovem a qualidade do produto, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.1.17 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

7.1.18 – Dispor de máquina, registrada em nome do grupo formal, para a efetivação da venda através do **CARTÃO PNAE**, em conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em consonância com a Lei nº 11.947/2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

9.2 – A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; e,

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.3 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, nos casos em que for constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.4 - Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o ESTADO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE.
- c) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais assumidas, estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação:

I - Advertência

II - Multa:

- a) 0,3% por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%; e,
- b) 10% em caso de não entrega do produto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - Suspensão:

O Fornecedor ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, uma vez devidamente convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;

- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; e,
- g) cometer fraude fiscal.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

VI - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

VII - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2 - É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Nos termos do previsto no inciso XII, art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e no que couber;
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal,
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e,
- j) Demais legislações correlatas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

13.1 - A CONTRATADA não pode interromper a entrega sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - Os gestores e fiscais do Contrato serão os diretores das respectivas Unidades Executoras.

15.2 - As condições expressas neste Contrato são meramente exemplificativas, o que não exime o Gestor e o Fiscal de demais responsabilidades provenientes da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, fixa-se o Foro da Comarca de Natal/RN.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Natal(RN), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(GESTOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR  
CPF/MF N° \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO POR REPRESENTANTE LEGAL  
CPF/MF n° \_\_\_\_\_)

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ANEXO I

UNIDADE ESCOLA: (insira aqui o nome da Entidade Executora) (esta tabela para CMEI).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	VALOR UNIT.	Nome do Fornecedor						Total	
				FONTE 11220000							
				PNAC INTEGRAL		PNAC PARCIAL		PNAP		QUANT. TOTAL DE PRODUTOS	VALOR TOTAL
				QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL		
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
VALORES TOTAIS POR FONTE					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		
VALOR TOTAL				R\$ 0,00							

**TIMBRE DA ESCOLA/CMEI/ESCOLA FILANTRÓPICA**

UNIDADE ESCOLA: (insira aqui o nome da Entidade Executora) (esta tabela para ESCOLAS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	VALOR UNIT.	Nome do Fornecedor										TOTAL	
				FONTE 11220000											
				PNAE		PNAP		EJA		AEE		MAIS EDUCAÇÃO		QUANT. TOTAL DE PRODUTOS	VALOR TOTAL
				QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR TOTAL		
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
VALORES TOTAIS POR FONTE					<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 0,00</b>											